



LEI 6.089

De 4 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 77/2025 - E

De 21 de agosto de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6150/2025, de 2/9/2025

(De autoria do Poder Executivo)

Acrescenta os §§1º-A aos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 4.294, de 09 de outubro de 2014, do Município de São Roque, que dispõe sobre a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para exigir que os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral sejam providos por servidores efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §1º-A ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 09 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º-A A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e deverá ser ocupado por servidor efetivo, estável, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, reputação ilibada e curso de nível superior completo.”

Art. 2º Fica acrescentado o §1º-A ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.089/2025

“Art. 4º (...)

§ 1º-A A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período e deverá ser ocupado por servidor efetivo, estável, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, reputação ilibada e curso de nível superior completo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/9/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 4 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 2/9/2025**